

que demonstrem a etapa de execução de cada intervenção prevista, contendo memorial descritivo, mapa de localização que indique as etapas e atividades já executadas e registros fotográficos.

6. Apresentar atualizações semestrais do cronograma financeiro durante as etapas de implantação e conclusão das obras.

7. Apresentar o Projeto de Microdrenagem para o viário proposto, auxiliando no combate aos alagamentos provocados pelo escoamento superficial na região do empreendimento.

8. Informar se os Córregos Paciência e Maria Paula estão inseridos no Programa Córrego Limpo. Em caso positivo, compatibilizar as intervenções a serem realizadas com as ações do Programa, apresentando as mesmas nos relatórios semestrais.

9. Apresentar eventuais termos aditivos assim como descrever o progresso do manejo arbóreo referente ao TCA nº 333/2016 nos relatórios semestrais de atendimento a LAI.

10. Apresentar, no prazo máximo de 90 dias após a emissão da LAI, o Projeto Paisagístico que deverá ser atualizado nos relatórios semestrais de atendimento às exigências da LAI, seguindo sempre as diretrizes de DEPLAN e dos Planos Regionais (Decreto nº 57.537/2016).

11. Apresentar, no prazo máximo de 90 dias após a emissão da LAI, o Projeto Paisagístico a ser implantado sobre a laje do reservatório, que deverá ser atualizado nos relatórios semestrais de atendimento às exigências da LAI.

12. Apresentar o Plano de Trabalho emitido por DEPAVE-8/DUC para aplicação do recurso na Unidade de Conservação Parque Natural Varginha.

13. Apresentar nos relatórios semestrais atualização do cálculo da compensação ambiental e detalhar o custo realizado com cada programa ambiental exigido no processo de licenciamento ambiental. Deverá ainda, nos relatórios semestrais de atendimento às exigências da LAI apresentar um cronograma da destinação da compensação ambiental à Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Varginha compatível com o Plano de Trabalho.

14. Apresentar o Plano de Reassentamento Preliminar para as famílias diretamente afetadas pela implantação do projeto das "Obras de Controle de Inundações na Bacia do Córrego da Paciência".

15. Apresentar o Diagnóstico Socioeconômico do Cadastramento das famílias diretamente afetadas pelas intervenções previstas para a implantação do empreendimento.

16. Apresentar o Plano de Reassentamento Final para as famílias diretamente afetadas pela implantação do projeto das "Obras de Controle de Inundações na Bacia do Córrego da Paciência".

17. Antes do início das obras, exclusivamente para a área em que será implantado o reservatório de amortecimento de cheias, apresentar o Programa de Prospecções Intensivas e Monitoramento.

18. Antes do início das obras, para a área em que será implantado o reservatório de amortecimento de cheias, apresentar publicação em Diário Oficial de permissão para a realização de um Programa de Prospecções Intensivas e Monitoramento, que deverá acompanhar as obras de instalação deste trecho do empreendimento.

19. Apresentar Relatório Documental e Fotográfico relativos às ações previstas para os trabalhadores das obras e população local do Programa Educacional Patrimonial.

20. Apresentar o projeto geométrico do viário aprovado (vias, faixas, ciclovia e calçada) e a manifestação da SMT/CET referente à implantação dos melhoramentos cicloviários propostos no empreendimento.

21. Apresentar o projeto executivo de acessibilidade aprovado pela Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

22. Apresentar, antes do início efetivo das obras nos locais onde existam imóveis que poderão ser afetados com a implantação do reservatório, o Relatório de Inspeção desses imóveis (vistoria cautelar), avaliando as condições estruturais dos mesmos na situação pré-obra. Atualizar as informações e condições das estruturas desses imóveis no relatório semestral.

23. Implementar os Programas e seus respectivos Sub-Programas, conforme proposto no Plano Básico Ambiental – PBA, apresentando Relatórios Semestrais de Acompanhamento, contendo o registro das atividades executadas.

- Programa de Gestão Ambiental;
- Programa de Controle Ambiental de Obras – constituído pelo Subprograma de Monitoramento da Qualidade do Ar, Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Subprograma de Gerenciamento de Efluentes Líquidos, Subprograma de Monitoramento de Águas Subterrâneas, Subprograma de Gestão de Tráfego Durante as Obras;
- Programa de Controle e Monitoramento de Erosão e Assoreamento;
- Programa de Monitoramento de Ruidos e Vibrações;
- Programa de Monitoramento de Recalque;
- Programa de Manutenção e Limpeza Periódica do Reservatório;
- Programa de Supressão Vegetal e Destinação do Material Lenhoso;
- Programa de Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica;
- Programa de Recomposição da Vegetação;
- Programa de Caracterização e Monitoramento do Quadro de Vetores e Doenças de Veiculação Hídrica;
- Programa de Manejo da Fauna;
- Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica;
- Programa de Educação Ambiental e Treinamento Ambiental dos Trabalhadores;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Desapropriação e Reassentamento;
- Programa de Educação Patrimonial;
- Programa de Relação Institucional – Subprograma Córrego Limpo;
- Programa de Relocação de Equipamentos Sociais.

24. Apresentar Relatório de Acompanhamento, com periodicidade semestral, contendo um mapa que indique a localização dos trechos onde foram constatadas interferências nas redes de utilidade pública (áreas e subterrâneas), registros fotográficos, descrevendo as atividades executadas e a situação antes e após a intervenção.

25. Elaborar e implementar o Plano de Desvio de tráfego, devidamente aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

26. Detalhar o Plano de Interrupção de Obras, apresentando os procedimentos de desativação e recuperação ambiental das áreas que sofreram intervenções e implementá-lo, no caso de interrupção ou paralisação temporária das frentes de obra.

27. Apresentar, com periodicidade semestral, relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador.

28. Reapresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas antes do início das obras. Neste programa deverá conter todas as etapas do gerenciamento de áreas contaminadas conforme expresso no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB e no Decreto Estadual nº. 59.263/2013. O programa também deve conter cronograma detalhado para implementação das etapas do programa. O referido programa deverá considerar, obrigatoriamente, como objeto de análise a matriz solo e água subterrânea e prever textualmente que a etapa de Investigação Confirmatória antecede as obras pretendidas, assim como a obtenção de manifestação favorável da CETESB nas áreas comprovadamente contaminada. Lembramos que no programa devem ser adotadas apenas nomenclatura e definições adequadas à caracterização da área.

29. Para as áreas da ADA, autuar processo administrativo no DECONT/GTAC contendo o estudo de Avaliação Ambiental Preliminar, Investigação Ambiental Confirmatória e manifestação favorável da CETESB (quando pertinente) por trecho ou por área pretendida, seja área pública ou privada, para instalação do empreendimento. O estudo de Investigação Ambiental Confirmatória se fará necessário quando indicado na Avaliação Ambiental Preliminar e nos casos previstos no Decreto Estadual nº. 59.263/2013. As obras nessas áreas somente poderão ser iniciadas nessas áreas após manifestação do DECONT. A nomenclatura e termos técnicos utilizados para elaboração dos estudos ambientais deverão ser aqueles expressos no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB e, obrigatoriamente, deverão ser balizados pelas seguintes diretrizes técnicas e legais: Lei nº 13.577/2009, Decreto Estadual nº 59.263/2013, Lei nº 13.564/2003, Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/L, Decisão de Diretoria 103/C/E/2007, Normas Técnicas ABNT NBR 15492/2007; NBR 15495-1/2007; NBR 15495-2/2007; NBR 15935/11; NBR 15847/2010, NBR 16209:2013; NBR 15515-3:2013 e NBR 16210:2013.

30. Apresentar manifestação favorável da CETESB, antes do início das obras, caso seja constatado a presença de áreas contaminadas na ADA.

31. Apresentar, antes do início das obras, manifestação favorável da CETESB para a intervenção pretendida nas áreas cadastradas no SIPO, para as áreas licenciadas pelo órgão ambiental estadual e, também, para as áreas cujas empresas eram licenciáveis pela CETESB e foram desativadas após o ano de 2002 conforme Decreto Estadual nº. 47.400/2002 e Resolução CONAMA nº. 237 de 19/12/97. As obras nessas áreas somente poderão ser iniciadas após manifestação do DECONT.

32. Apresentar Avaliação Ambiental Preliminar para as áreas cadastradas no SIPO e realizar Investigação Ambiental Confirmatória, quando necessário, antes do início das obras. O estudo de Investigação Ambiental Confirmatória se fará necessário quando indicado na Avaliação Ambiental Preliminar e nos casos previstos no Decreto Estadual nº. 59.263/2013. As obras nessas áreas somente poderão ser iniciadas após manifestação do DECONT.

33. Caso haja alteração do local de reassentamento, comunicar ao DECONT-2/GTAC avaliar o potencial de contaminação da nova área conforme diretrizes do Decreto Estadual nº. 59.263/2013.

34. Quando da execução das obras caso sejam encontrados indícios de contaminação (como emanção de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) ou interferência de áreas contaminadas durante as obras, o empreendedor deve informar o fato à SVMA/DECONT e implantar os procedimentos contidos no Plano de Contingência referente às áreas contaminadas e no Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, apresentados no EIA/RIMA do empreendimento e nos relatórios técnicos apresentados.

35. Caso haja novos lotes que venham sofrer interferência direta das obras, sejam eles públicos ou privados, para implantação do empreendimento ou para reassentamento, classificá-los quanto ao potencial de contaminação.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal

nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)".

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

2016-0.018.817-2

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Operação (Regularização). **Empreendedor:** ZOX TECNOLÓGIA EIRELI – EPP. **Local:** Rua Roberto Valentim de Camargo, 209, Jardim Pinheiros – São Paulo – SP. I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2016-0.018.817-2 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **defiro a emissão de Licença Ambiental de Operação (Regularização) sob nº 094/2017**, com validade até: 24/10/2021, para ZOX TECNOLÓGIA EIRELI - EPP, CNPJ 01.417.593/0001-59.

2015-0.265.426-8

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Operação (Renovação). **Empreendedor:** Rieti Indústria e Comércio de Metais Ltda. **Local:** Rua Artur Bernardes, n. 659, Vila Invernada, São Paulo/SP. I. À vista dos elementos constantes no P. A. 2015-0.265.426-8 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** o pedido de Solicitação de Licença Ambiental de Operação (Renovação) da empresa Rieti Indústria e Comércio de Metais Ltda. (CNPJ 01.451.428/0001-13) por se tratar da Atividade não licenciada pela SVMA e por não atendimento do Comunique-se n. 777/DECONT-2-GTAA-IND/2017. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.030.875-3

Assunto: Indeferimento da Solicitação de Licença Ambiental Prévia e de Instalação. **Empreendedor:** Metaltech Fitness Ltda. **Local:** Rua Soldado Francisco Vitoriano, nº 39, sala 03 – Pq. Novo Mundo. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.030.875-3 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de Licença Ambiental Prévia e de Instalação da empresa Metaltech Fitness Ltda. (CNPJ: 22.267.899/0001-46), por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.230.343-0

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Operação. **Empreendedor:** Andramed Indústria e Comércio de Produtos para uso Médico Ltda – ME. **Local:** Rua Público Pimentel, nº 535 – Americanópolis – São Paulo/SP. I. vista dos elementos constantes do P.A. 2015-0.230.343-0 e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **defiro a emissão de Licença Ambiental de Operação (Regularização) sob nº 089/2017**, com validade até: 19/10/2020, para Andramed Indústria e Comércio de Produtos para uso Médico Ltda – ME, CNPJ 06.150.367/0001-78.

2015-0.227.355-8

Assunto: Solicitação de Renovação Licença Ambiental de Operação. **Empreendedor:** Irmãos Barion Eletromecânica e Serviços Ltda-EPP. **Local:** Rua Ricardo Casanova, Nº321, Vila Matilde – São Paulo/SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.227.355-8 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de Renovação da Licença Ambiental de Operação da empresa Irmãos Barion Eletromecânica e Serviço Ltda. (CNPJ: 73.818.452/0001-59), por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.288.966-4

Assunto: Indeferimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. **Empreendedor:** Value Digi-Laser Importação e Exportação Ltda-EPP. **Local:** Avenida Jônia, nº 399 – Vila Alexandria. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.288.966-4 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação da empresa Value Digi-Laser Importação e Exportação Ltda-EPP (CNPJ: 10.995.509/0001-75), por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.225.355-7

Assunto: Indeferimento da Solicitação da Licença Ambiental Prévia e de Instalação. **Empreendedor:** Polo Norte Comercio Atacadista de Gelo Ltda-EPP. **Local:** Rua Alta da Conceição, 399-Vila Nova York-São Paulo. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.225.355-7 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação da Licença Ambiental Prévia e de Instalação da empresa Polo Norte Comercio Atacadista de Gelo Ltda-EPP (CNPJ: 19.991.984/0001-48), por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.263.771-1

Assunto: Indeferimento da Renovação da Licença Ambiental de Operação (Regularização). **Empreendedor:** Triunfo Indústria de Balanças Eletrônicas Ltda. (CNPJ: 02.790.966/0001.03). **Local:** Rua Maria Eleonora, nº120-Tatuapé-SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.263.771-1 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **INDEFIRO** a solicitação de Licença Ambiental de Operação da Triunfo Indústria de Balanças Eletrônicas Ltda. (CNPJ: 02.790.966/0001.03), por não atendimento de comunique-se. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.285.882-3

Assunto: Licença Ambiental de Operação – Renovação. **Empreendedor:** CAMPAG BRASIL LTDA. **Local:** Rua Arcipreste Ezequias,315 complemento 321 - São Paulo/SP. I. À vista dos elementos constantes do P.A. 2015-0.285.882-3 no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, **DEFIRO** a emissão de Licença Ambiental de Operação – Regularização, sob nº 092/2017, para CAMPAG BRASIL LTDA, CNPJ 03.804.78/0001-54.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

2017-0.091.132-0

Interessado: GPC Assessoria e Serviços S/C Ltda. **Empreendedor:** Rede D’Or São Luiz S.A.

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança Heliponto Rede D’Or São Luiz Morumbi.

I. À vista dos elementos técnicos, manifestações e pareceres constantes do presente processo e, em especial o Parecer Técnico

no. 017/CADES/2017, exarado pela Câmara Técnica V – que analisou o Heliponto Rede D’Or São Luiz Morumbi, localizado na Rua Engenheiro Oscar Americano, 840 - Morumbi – São Paulo – SP, que adoto como razão de decidir, DECIDO pelo deferimento do referido RIVI.

2017-0.027.515-8

Processo: 2017-0.027.515-8

Interessado: ODL Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: Reconsideração de despacho EIV/RIVI Heliponto HSM Morumbi

Endereço: Av. Professor Francisco Morato, 1.133 – Butantã.

I. À vista dos elementos técnicos, manifestações e pareceres constantes do presente processo e, em especial o Parecer Técnico no. 016/CADES/2017, exarado pela Câmara Técnica V – que analisou o pedido de Reconsideração de despacho EIV/RIVI Heliponto HSM Morumbi, tratado no Processo Administrativo nº. 20160.057.4897, localizado na Av. Professor Francisco Morato, 1.133 - Butantã – São Paulo – SP que adoto como razão de decidir, DECIDO pelo deferimento do referido RIVI.

RESOLUÇÃO Nº 026/CONFEMA/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMÁ.

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR POR UNANIMIDADE**, a Ata da 127ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2017, durante a 128ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 027/CONFEMA/2017, de 24 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMÁ.

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR POR UNANIMIDADE**, a complementação de verba do projeto de fortalecimento do licenciamento e fiscalização ambiental, autuado no P.A SEI nº 6027.2017/0000283-3 e aprovado na 55ª Reunião Extraordinária do CONFEMA em 09.06.2017, Resolução 006/CONFEMA/2017, no valor de R\$ 183.632,40.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2017-0.097.597 -4
Interessado: GEOSONDA S.A.

I. Diante dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2017-0.097.597-4, adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral da empresa GEOSONDA S.A., nas seguintes categorias e grupos: Categoria IV - Obras de Arte: 1. Obras Novas – Grupo “B” e 2. Recuperação – Grupo “A”.

II. Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral, com validade de 01 (um) ano, contado deste deferimento.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2017-0.108.160-8
Interessado: CONSTRUTORA ROY LTDA.

I. Diante dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2017-0.108.160-8 adotando, como fundamento para decisão, as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, observada a competência que alude a Portaria nº 047/SMSO-G/2017, DEFIRO a inscrição cadastral da CONSTRUTORA ROY LTDA., CNPJ: 43.898.972/0001-58, nas seguintes categorias e grupos: Categoria I – Conservação – 3. Pavimentação em Blocos Intertravados / Paralelepípedos - Grupo “B”; Categoria II – Edificações: 1. Obras Novas – Grupo “C”; 2. Obras de Reforma – Grupo “B”; Categoria III – Galerias de Águas Pluviais – Obras Novas – Grupo “B”, 2. Recuperação de Galerias de Águas Pluviais – Grupo “A”; Categoria V - Paisagismo – 2. Implantação de Áreas Verdes – Grupo “Único”; 3. Conservação de Áreas Verdes – Grupo “Único”; Categoria VI – Pavimentação -1. Obras Novas – Grupo “B”; Categoria VII – Serviços Profissionais Especializados – 3. Instalações Elétricas, 4. Sondagem, 5. Topografia – Grupo “Único”; Categoria VIII – Projetos – 4. Estruturas de Concreto; 7. Instalações Elétricas; 8. Instalações Hidrossanitárias – Grupo “Único”; Categoria IX – Rios Córregos e Canais – Grupo “B”; Categoria X – Serviços Preparatórios de Pavimentação – Grupo “B”; XI – Demolições – Grupo “Único”.

II. Expeça-se o competente Certificado de Registro Cadastral, com validade de 01 (um) ano, contado deste deferimento.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2017-0.151.516-0 – MUNDIVOX – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A MUNDIVOX fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.157.119-2 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.156.448-0 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.157.062-5 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.160.447-3 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2013-0.094.280-7 – SABESP – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissão no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2013-0.094.304-8 – SABESP – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissão no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2012-0.112.633-5 – SABESP – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissão no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2012-0.112.639-4 – SABESP – DEFERIDA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do Alvará, sob pena de inclusão da permissão no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Processo SEI 6022.2017/0001834-1 – COMGAS – R. MARTINIANO DE CARVALHO, N 59. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

Processo SEI 6022.2017/0001813-9 – COMGAS – R. MIGUEL GONCALVES CORREIA, N 118. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena dos procedimentos para inscrição da Dívida Ativa.

Processo SEI 6022.2017/0001797-3 – COMGAS – R. DA GRAÇA, 375. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 4